

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaías Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima e Clotildes Costa Carvalho**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Martha Celina de Oliveira Nunes (justificativa), Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino (justificativa) e Hugo de Sousa Cardoso (justificativa)**. A Presidente cumprimentou os presentes e, verificando o quórum regimental, declarou aberta a sessão. Inicialmente a Presidente informou que a Procuradora de Justiça Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, apresentou justificativa da impossibilidade de comparecer a esta sessão, em virtude disso designou a Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos para secretariar a presente sessão. Informou ainda a ausência justificada da Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes, em razão de participação na sessão no tribunal pleno do Tribunal de Justiça. Antes de iniciar os trabalhos, a Procuradora-Geral parabenizou o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, pela passagem do seu aniversário, desejando-lhe saúde e felicidade. Em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a aprovação da ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 30 de setembro de 2019. A ata foi aprovada sem retificação. Na sequência a Presidente passou a apreciação da pauta. **Item I** - Deliberação sobre o Edital de convocação para eleição dos conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 86, §1º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Prosseguindo, a Presidente indagou se todos receberam a minuta do edital, passando em seguida à leitura da minuta. Quando da leitura do art. 1º, que dispõe sobre o dia da realização da eleição de conselheiro do CSMP, a Presidente sugeriu a data de 16 de dezembro de 2019. O que foi aceito por todos. Concluída a leitura, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que fosse acrescido ao edital um artigo que trate sobre a composição da comissão eleitoral, conforme redação do art. 87 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. A Procuradora-Geral acatou a sugestão. Após os esclarecimentos e as sugestões apresentadas, a Presidente indagou se todos estavam de acordo com o presente edital, submetendo-o à votação. Após, a Presidente declarou que, por unanimidade, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou a minuta do edital, com a proposta apresentada pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, no sentido de acrescentar o parágrafo que trata da composição da comissão eleitoral. Na sequência, passou-se ao **item II** - Eleição para Presidentes das comissões permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o disposto no art. 14 e no *caput* do art. 15 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Inicialmente, a Presidente esclareceu que consta no regimento 3 (três) comissões permanentes, a saber, Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais presidida atualmente pela Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes; Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos presidida pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes; e Comissão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução presidida pela Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Informou que este mês completou um ano da constituição das comissões, encerrando-se o mandato dos Presidentes, de forma que trouxe para o Colegiado deliberar acerca da constituição das novas comissões. Em seguida, a Presidente passou a palavra ao Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, que fez alguns esclarecimentos sobre os trabalhos da Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos, da qual é Presidente. O Dr. Fernando ressaltou que a comissão estava encerrando os trabalhos, quando a Dra. Cléia e o Dr. Carlos Eduardo, respectivamente membro e servidor indicados para auxiliar os trabalhos da comissão, trouxeram a informação de que o Conselho Nacional do Ministério Público estava realizando um estudo para sugerir alterações nas leis estaduais referentes ao processo administrativo disciplinar. Assim, acharam por bem concluir os trabalhos e encaminharam à Procuradora-Geral solicitação para aguardar essa transição no CNMP. Disse que é uma prestação de contas que se está fazendo neste momento e que coloca seu nome a disposição do Colegiado para, se assim entender, lhe reconduzir a presidência, pois terá imenso prazer em servir. Acrescentou ainda que, tão logo conclua a votação, irá apresentar os nomes dos titulares e suplentes, bem como do servidor e membro que irão compor a nova comissão. Após, a Presidente passou a palavra à Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Presidente da Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução, a qual falou que integra uma comissão extremamente relevante, porque é uma comissão que não esgota nunca o seu mister, sendo muito solicitada pelos membros da instituição, até por conta da resolução nº 3, a qual definiu as atribuições do 1º grau. Ressaltou as ações realizadas pela comissão, como a elaboração do regimento interno e a instauração de procedimentos, alguns ainda em andamento. Disse que a Comissão conta com o auxílio da servidora Andreia, que ajuda bastante, dado a sua expertise e conhecimento que tem a respeito dessas atribuições. De sorte que a comissão ainda tem trabalhos a terminar, ou pelo menos para analisar. Por fim, se colocou a disposição da Administração Superior para continuar na comissão, se assim entender, bem como poderia continuar presidindo, ressaltando que, qualquer um dos colegas está plenamente apto, até porque o trabalho da comissão se dá em razão do regime, de uma forma bem democrática e com divisão das tarefas. Assim, na medida do que é apresentado à comissão, esta contribui com o melhor para a instituição no que diz respeito às atribuições, que são permanentemente revista a pedido dos colegas. Em seguida a Presidente parabenizou os Presidentes e demais integrantes das comissões, pelo trabalho relevante que vem fortalecendo o aprimoramento das atividades. Ressaltou que é um trabalho que pode ser continuado, porque são muitas as vertentes de atuação de cada comissão. Dito isso, a Presidente indagou ao Colegiado se os três Presidentes das comissões poderiam ser aclamados. O que foi aceito por todos. Após aclamação pelo Colegiado, a Presidente declarou que na recondução dos trabalhos permanecem como Presidentes o Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, na Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos; a Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, na Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução; e a Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, na Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais. Na sequência, o Dr. Fernando fez a indicação dos membros titulares e suplentes, nos termos do art. 15, *caput*, do RICPJ, e do membro e servidor, nos termos do § 2º do art. 15. Indicou como membros titulares as Procuradoras de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes e Zélia Saraiva Lima, como suplentes os Procuradores de Justiça Alípio de Santana Ribeiro e Antônio Gonçalves Vieira e, como membros auxiliares, a Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes e o servidor Carlos Eduardo Gomes Monteiro. As indicações foram submetidas à apreciação do Colegiado, tendo sido aprovadas por unanimidade. Logo após, a Dra. Raquel disse que oportunamente irá encaminhar expediente à PGJ com a indicação de membro auxiliar. Dando continuidade, passou-se ao **item III** - Julgamento do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000044/2018-33 (GEDOC nº 000052-226/2018). **Assunto:** pedido de reabilitação do Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para apreciação de recurso de ofício, nos termos do art. 164, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 12/93. **Relatora:** Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues. Com a palavra, a relatora informou que encaminhou cópia do relatório aos membros do Colegiado, bem como indagou da necessidade da leitura do relatório. Informou, ainda, que juntamente com o relatório foi encaminhada cópia do voto, que foi acatado por unanimidade, proferido pelo Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro, relator do processo no Conselho Superior do Ministério Público. Dispensada a leitura do relatório, a relatora procedeu a apresentação do voto, concluindo nos seguintes termos "Voto no sentido de que seja concedida a reabilitação do mesmo com o cancelamento das respectivas notas constantes na sua ficha funcional. É como voto". Após, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro

Gomes, a título de sugestão, disse à relatora que é um reexame necessário, então ela conhece do reexame e nega provimento, mantendo a decisão do CSMP. A Relatora afirmou que sim. Depois dos esclarecimentos, a Presidente submeteu o voto à apreciação do Colegiado. Após colhidos os votos, a Presidente declarou que o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, acompanhou o voto da Relatora, decidindo pelo conhecimento e improvemento do recurso. Registre-se que: os Procuradores de Justiça Luis Francisco Ribeiro, Alípio de Santana Ribeiro, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Clotildes Costa Carvalho estão impedidos de votar em razão de serem membros do Conselho Superior do Ministério Público; o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção se declarou suspeito; o Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira se absteve de votar. Em seguida a Presidente passou aos **assuntos institucionais**. Primeiramente, a Presidente falou que na última quarta-feira participou da reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, em Brasília e, na oportunidade, houve a eleição da presidência do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, que é vinculado ao Conselho Nacional do Ministério Público. Disse que, por eleição, foi escolhida para presidir o GNDH, sendo agraciada com essa confiança do Colegiado. Compartilhou com alegria, dizendo que é o Ministério Público que está ocupando essa presidência, porquê um engrandecimento para a instituição ocupar este espaço. Teceu alguns esclarecimentos acerca do objetivo do GNDH, bem como falou das comissões que integram o grupo, que são compostas por representantes indicados por cada unidade do Ministério Público de todo o país. Ressaltou que o GNDH já vem fazendo um trabalho importante na interlocução, seja com os órgãos ou com os poderes, na promoção e efetivação de direitos. Disse que espera contar com a colaboração de todos porque não se faz nada sozinho. Assim, se coloca inteiramente à disposição para realizar um trabalho de excelência e com muita dedicação para bem desempenhar essa nova missão. Em seguida os Procuradores de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Fernando Melo Ferro Gomes, Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Alípio de Santana Ribeiro, Hosaias Matos de Oliveira, Zélia Saraiva Lima, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Aristides Silva Pinheiro, Clotildes Costa Carvalho, Luis Francisco Ribeiro e José Ribamar da Costa Assunção parabenizaram a Procuradora-Geral por ter sido escolhida para exercer a função de presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos. Os Procuradores de Justiça Antônio Ivan e Siva e Hosaias Matos de Oliveira se manifestaram lamentando a perda do Promotor de Justiça Elsimar Marcelo de Cravalho, principalmente pela forma com aconteceu, demonstrando a preocupação de que esse fato também possa ocorrer com outros colegas, assim como sugeriram que o MPPI adote meios para evitar esse tipo de acontecimento. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes também lamentou a morte do Dr. Elsimar, reforçando o pronunciamento do Dr. Hosaias no sentido de sugerir à Procuradora-Geral que, através dos meios legais próprios do Ministério Público, deflagrasse uma campanha com mais veemência, juntamente com os órgãos que tratam da saúde mental no Estado do Piauí, a fim de que possam ajudar a minimizar esse verdadeiro flagelo. Posteriormente, a Presidente ressaltou que foi muito pertinente as falas dos Procuradores de Justiça Antônio Ivan e Silva, Hosaias Matos de Oliveira e Fernando Melo Ferro Gomes sobre esse tema. Externou solidariedade aos familiares do Promotor de Justiça Elsimar Marcelo de Carvalho, pelo seu falecimento ocorrido na última sexta-feira. Ressaltou que o Ministério Público já tem o Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT, que possui uma campanha permanente pela valorização da vida, sendo mais forte no mês de setembro, em que internacionalmente se comemora o setembro amarelo. Lembrou que esse ano houve uma caminhada com órgãos parceiros, palestras sobre a temática com profissionais da área de saúde, psicólogos, psiquiatras e oficina prática. Disse que a intenção é realmente fortalecer, inclusive estabelecendo parceria com a associação e também pensando preventivamente, a fim de evitar situações como essa. Agradeceu por terem trazido esse tema, que é importante para todos, ressaltando que, como instituição e na chefia desta, tem responsabilidade pelos integrantes, de promover essa saúde e essa qualidade de vida. Com a palavra, a Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima elogiou o trabalho do SQVT, porém ressaltou que precisaria ser mais divulgado, inclusive entre os aposentados. Após, a Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão fez uma reflexão acerca do sentimento de amizade entre as pessoas, enfatizando a importância do amor ao próximo. Na oportunidade, manifestou seu voto de profundo pesar à família do Dr. Elsimar. Logo depois, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho se manifestou no tocante o que aconteceu com o Dr. Elsimar. Falou que o Ministério Público já tomou uma atitude, criando o Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, porém, não sabe se é o suficiente, visto que o maior destaque acontece no mês de setembro. Reconhece que essa questão é pessoal, não podendo a responsabilidade ser transferida totalmente para instituição. Sugeriu que o MPPI divulgue mais a existência desse comitê, para que as pessoas que tenham essa necessidade de um acompanhamento passe a buscá-lo, e que ele não seja apenas para o servidor ou membro da instituição, mas também aos seus familiares. Na sequência, o Procurador de Justiça Luis Francisco Ribeiro argumentou que a instituição deve dar mais ênfase à campanha do setembro amarelo. Falou sobre a dificuldade que algumas pessoas tem em procurar ajuda, em razão do preconceito. Por fim, se solidarizou com a família enlutada ressaltando que o Ministério Público está muito consternado com o desaparecimento prematuro do Dr. Elsimar. Em seguida, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção fez algumas considerações acerca do tema, argumentando que o suicídio sempre é um mistério. Falou que muitos dizem que ele decorre de depressão, mas nem sempre. Lembrou que no Japão dos samurais o suicídio era cometido por uma questão de honra, portanto, filosófica. Assim, não deve ser visto apenas pelo lado doentio, mas as vezes também filosófico. Salientou sobre a existência dos mitos do suicídio, elencando alguns deles. Lamentou profundamente a morte do Dr. Elsimar, transmitindo seus pêsames à família enlutada. Após os pronunciamentos, a Procuradora-Geral agradeceu as felicitações relativa à assunção ao cargo, ressaltando que o MPPI é que está de parabéns. Em relação a temática, disse que todas as falas foram importantes, destacando a Dra. Lenir, que lhe fez lembrar de uma palestra da qual participou, com o tema felicidade, ministrada pela Carla Furtado. Disse que em um momento da palestra, a ministrante fala sobre a importância da questão do bem estar, de viver de uma forma melhor consigo e com os outros, citando o cultivo das relações, como as familiares, as de trabalho e as de amizades. Então, isso é algo que cada um pode fazer, evitando mais o julgamento, a crítica, e tendo um olhar mais humano para aquele colega que tem certas dificuldades ou traumas e, até mesmo, para quem está mais próximo. Falou que a sessão foi muito rica, pois trataram de temas técnicos e humanos que tocam a todos. Disse que institucionalmente se compromete a fortalecer todas as ações do comitê e da campanha, para que isso não fique com mais destaque apenas em setembro. Antes de encerrar a sessão, a Dra. Clotildes sugeriu que o Colégio de Procuradores fizesse um ofício assinado por todos os seus membros ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, enaltecendo a escolha da Dra. Carmelina para presidir o GNDH e parabenizando-a. O Dr. Assunção sugeriu que o ofício fosse assinado apenas pelo decano. O que foi aceito por todos. Nada mais a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 04 de novembro de dois mil e dezenove.

PAUTA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 15 HORAS.

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0002286/2019-24 (GEDOC nº 000030-327/2019). **Assunto:** Continuação do julgamento dos recursos face a decisão da Comissão de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo". **Relator:** Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção.
2. Julgamento dos recursos referentes ao Procedimento de Gestão administrativa nº 19.21.0378.0002292/2019-56, que trata da eleição dos conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2020/2021. **Relatora:** Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.
2. Assuntos institucionais.

Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí
Teresina (PI), 29 de novembro de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora de Justiça

Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL PGJ Nº 72/2019

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 9º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 8º e 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de José de Freitas - PI;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **06 de dezembro de 2019**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 13 de dezembro de 2019**, na cidade de José de Freitas - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de novembro de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3837/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, conferidas pela Lei Complementar nº 12/93, CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex e por e-mail (**recursoshumanos@mppi.mp.br**) até o dia **06 de dezembro de 2019**;

O **início** do estágio tem previsão no **dia 09 de dezembro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PICOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
012	0724	RAFAEL DE CARVALHO MOURA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 29 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3838/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí

através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 06 de dezembro de 2019**;

O **início** do estágio tem previsão para o **dia 09 de dezembro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
005	1258	RUTH GUEDES VIANA CASTRO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 29 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 3840/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOSE MARQUES LAGES NETO**, Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de dezembro de 2019, conforme escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3839/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOAO MALATO NETO**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de dezembro de 2019, conforme escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3841/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **GLECIO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de dezembro de 2019, conforme escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3846/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, contida no Ofício nº 107/2019-CEAF/MPPI, protocolo E-Doc nº 07010066432201921,

RESOLVE:

DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem do **II Encontro Interinstitucional dos Ministérios Públicos do Piauí e Maranhão**, promovido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, dias 05 e 06 de dezembro de 2019, de 8h30 às 15h, no Auditório da sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

3. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 11/2019

Poluição sonora e realização de festas públicas em Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e

artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144, *caput*, da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo as relações humanas, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que a poluição sonora configura contravenção penal de perturbação do trabalho e sossego alheios (art. 42, III da Lei das Contravenções Penais), tendo, pois, reflexos penais;

CONSIDERANDO que grandes eventos precisam também minimizar seus impactos no que tange à geração de resíduos, ao disciplinamento do trânsito, a segurança de estruturas e contra incêndio e pânico, assegurando, dessa forma, aos participantes, a qualidade do evento;

CONSIDERANDO que a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares, restaurantes, casas noturnas, veículos automotivos, lava-rápidos, comércios em geral, veículos móveis de empresas de divulgação e publicidade, bem como em residências de particulares vem ocasionando importunação do sossego de diversos municípios;

CONSIDERANDO que, não raro, festas, shows, serestas e festividades em geral são realizadas nos municípios que compõem a Comarca de Barro Duro em locais abertos, ou sem contenção apropriada da difusão do volume de som, inclusive se estendendo até altas horas da madrugada em diversos bares, boates, trailers, e congêneres, causando perturbação da tranquilidade de municípios, caracterizando, inclusive, a contravenção penal prevista no art. 42 da Lei de Contravenções Penais;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 624/2016, em seu art. 1º, proíbe a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -, que estabelece que *usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran implica em infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização;*

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.035/93, dispõe que *é vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraírem os níveis máximos fixados naquele Decreto;*

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17, do decreto estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de advertência, multa (no valor compreendido entre 1 a 700 UFEPI), suspensão de atividades e cassação de alvará;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a Polícia Militar, e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui ainda a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo suficiente para tal finalidade a prova testemunhal e documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida por carros de som é potencialmente poluidora, razão pela qual se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais municipais, os quais, todavia, vêm se omitindo tanto na concessão de licenças, quanto na fiscalização da atividade;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros, em volume e frequência em níveis excessivos, constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que qualquer tipo de evento em espaço público, seja nas ruas das cidades ou em espaços de uso coletivo urbanos, devem ser precedidos de autorização pela respectiva prefeitura municipal, exatamente para que sejam respeitados requisitos mínimos de segurança, paz e sossegos públicos;

CONSIDERANDO que tramita, nesta unidade de promoção de Justiça, o PA PJBD/MPPI nº 27/2019, que tem por objeto acompanhar os serviços de segurança pública na Comarca de Barro Duro;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de poder de polícia, o qual destina-se a assegurar o bem estar geral, em nada confundindo-se com o poder da polícia, devendo a Administração utilizar-se de ordens, proibições e apreensões, para impedir o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade e a prática de atividades prejudiciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração, com o intuito de promover a convivência social harmoniosa e evitar conflitos entre o interesse social e o individual, deve fiscalizar, controlar e deter as atividades particulares que se demonstrem contrárias à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto público e até mesmo à ética urbana;

CONSIDERANDO que constitui crime ambiental "instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos públicos ambientais competentes, contrariando as normas legais" (art. 60 da Lei nº 9.605);

CONSIDERANDO que podem ser subsumidos à figura típica criminal acima anotada, por exemplo, a realização de festas, em ruas e espaços públicos afins, sem a devida autorização do respectivo ente municipal;

R E S O L V E:

I - **RECOMENDAR**, aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som, aos organizadores de eventos públicos e aos cidadãos que queiram realizar eventos em espaços públicos, a exemplo de ruas, em todos os municípios que compõem a Comarca de Barro Duro, que:

abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

abstenham-se de circular veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, bem como em frente às escolas públicas e particulares, repartições públicas, incluindo Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fórum, Delegacia de Polícia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante horário de culto;

abstenham-se de circular veículos de carro de som antes das 08h e após as 19h, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e

feriados;

providenciem, junto às respectivas prefeituras municipais, autorização para a realização de eventos em espaços públicos, a exemplo de festas em ruas, bem como informem previamente à Polícia Militar local sobre tal pretensão.

II - RECOMENDAR, à população dos municípios vinculados à Comarca de Barro Duro, e aos organizadores de eventos públicos em geral, que peçam a devida autorização, à respectiva prefeitura, para a realização de eventos que impliquem o fechamento de ruas ou a utilização de todo e qualquer espaço público;

III - RECOMENDAR, aos Comandantes da Polícia Militar com circunscrição no âmbito da Comarca de Barro Duro, que procedam às diligências necessárias objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta RECOMENDAÇÃO, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP, ou lavrando os respectivos TCOs, a depender do ilícito flagrado;

IV - RECOMENDAR, ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Barro Duro, que realize as apurações das infrações penais cometidas, nos termos deste recomendatório;

V - RECOMENDAR, aos prefeitos municipais dos municípios abrangidos pela Comarca de Barro Duro, que:

na concessão das autorizações referidas no item "I", alínea "a", retro, observem todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, de modo que a licença ambiental seja efetivamente apta a prevenir a poluição sonora e a perturbação do sossego;

na concessão das autorizações referidas no item "II" acima, ouçam previamente a Polícia Militar local;

na concessão das autorizações referidas no item "II" acima, estabeleçam parâmetros para a segurança das pessoas e cuidado com a vida na cidade, a exemplo de horário de início e término do evento, limpeza do espaço, organização do trânsito, níveis máximos de sonoridade, etc.

VI - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO aos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de cada um dos municípios que compõem a Comarca de Barro Duro, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Juiz de Direito de Barro Duro, para conhecimento e registro;

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO às emissoras de rádio locais e aos blogs da região, para fins de divulgação à população;

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Grupamento da Polícia Militar do Estado Piauí de cada um dos municípios da Comarca e à Delegacia de Polícia, para conhecimento e fiscalização;

remeta cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e controle;

remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

publique a presente RECOMENDAÇÃO no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

junte essa RECOMENDAÇÃO ao PA PJBD/MPPI Nº 27/2019.

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, para fins de fixação de dolo, por eventual ofensa ao princípio da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes sem destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Fica revogada a Recomendação Ministerial nº 03/2018, expedida pela Promotoria de Justiça de Barro Duro em 08 de fevereiro de 2018, com objeto parcialmente análogo ao presente ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 30 de novembro de 2019 (sábado).

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI,

a partir de 26 de julho de 2019, nos termos da Portaria PGJ nº 2.211/2019

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORIANO

PORTARIA Nº 01/2019

Procedimento Preparatório Eleitoral 01/2019

OBJETO: Verificar a ocorrência de ilegalidade na doação eleitoral realizada por VILSON FERREIRA a candidato e/ou partido político, nas eleições de 2018, conforme informações recebidas da Receita Federal do Brasil - Relatório de Conhecimento do SisConta Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 61ª ZONA ELEITORAL, Município de Floriano, por seu representante legal, com fulcro no artigo 127 da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, bem como nos artigos 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97, no artigo 29, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017, na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016 e na Instrução PGE nº 06, de 30 de agosto de 2019:

CONSIDERANDO que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição" (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 29 da Resolução TSE nº 23.553/2017);

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 29 da Resolução TSE nº 23.553/2017, informou ao Ministério Público Eleitoral que o Sr. VILSON FERREIRA incorreu, em tese, em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 29, § 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea "p", da LC 64/90);

CONSIDERANDO ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (artigo 29, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017), notificar o autor da suposta doação ilegal para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de acessar a Justiça Eleitoral e contratação de advogado para tanto,

RESOLVE o Promotor Eleitoral da 61ª ZE, que ao final subscreve, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com a finalidade de reunir informações com o propósito de verificar a ocorrência de ilegalidade na doação eleitoral realizada por VILSON FERREIRA a candidato e/ou partido político, nas eleições de 2018, conforme informações recebidas da Receita Federal do Brasil, conforme Relatório de conhecimento do SisConta Eleitoral.

Atuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria Unificada ao cumprimento da seguinte diligência:

a) Notificação de VILSON FERREIRA, CPF 798.189.863-34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Pereira, 69, bairro Irapuá I, com cópia anexa da presente portaria e do Relatório de Conhecimento do SisConta Eleitoral contendo informações recebidas da Receita Federal do Brasil, para que compareça na Sede do Ministério Público Estadual, 1ª Promotoria de Justiça, no dia 11 de novembro de 2019, às 10 horas, para

prestar declarações sobre doação eleitoral, devendo comparecer munido dos seguintes documentos: RG, CPF, Título de eleitor, cópia do recibo eleitoral e/ou comprovante da doação eleitoral para candidato e/ou partido político nas eleições de 2018;

Cumpra-se.

Floriano, 29 de novembro de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leã

4.2. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº. 88/2019

(SIMP: 000187-029/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 04/2019** que tem por objeto a necessidade de verificar a situação de vulnerabilidade suportada por pessoas com deficiência institucionalizadas no **Lar da Criança Maria João de Deus**;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do objeto do Procedimento Preparatório mencionado acima, no intuito de apurar a situação de vulnerabilidade suportada por pessoas com deficiência institucionalizadas em toda a Capital;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado e não há mais possibilidade de prorrogação, embora existam diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que o presente feito trata da tutela de interesses difusos, ensejando a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, segundo o art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 001/2008 do CPJ;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei nº 7.853, de 24.10.1989** e a **Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão**;

LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

"Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

...

§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei. (Sem grifo no original)

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Lei 13.146/2015 (LBI-Lei Brasileira da Inclusão), **a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna**, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, **em residência inclusiva**;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Brasileira de Inclusão, ao disciplinar o DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, assim verbera:

"Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para **a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade** e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os **serviços socioassistenciais** destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe **cuidados básicos e instrumentais.**" (Sem grifo no original)

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal- CRFB;

RESOLVE

CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 04/2019 (SIMP nº 000187-029/2018)** em **INQUÉRITO CIVIL**, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a atuação desta Portaria, observando-se a numeração sequencial dos inquéritos civis desta Promotoria de Justiça, com o devido registro no SIMP e no livro próprio.

Cumpra-se o despacho exarado à fl. 43 dos citados autos.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 26 de novembro de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº. 92/2019

SIMP 000097-029/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 40/2019 que tem por objeto apurar suposta situação de vulnerabilidade e abuso financeiro suportada pela pessoa idosa com deficiência **LUZIA GOMES DE BRITO LIMA**;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado e ainda restam providências a serem adotadas;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 40/2019 no **Procedimento Administrativo nº 58/2019**, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Cumpra-se o despacho exarado à fl. 59 dos citados autos, e tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência designada no referido despacho, ante a participação desta Promotora de Justiça em curso de aperfeiçoamento junto a Escola do Judiciário - EJUJ, redesigno a mencionada audiência para o **dia 12.12.2019, às 08:30 horas**.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 27 de novembro de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

4.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua Presentante Ministerial, Titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

Considerando que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2895, de 12 de setembro de 2018, do Ministério da Saúde, que define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e destina o valor de R\$ 3.896.119,33 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e dezanove reais e trinta e três centavos) para o Estado do Piauí;

Considerando que, conforme art. 4º da Portaria GM/MS Nº 195/2019, caberá aos gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação;

Considerando que a organização da regulação e do agendamento dos pacientes, bem assim da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (art. 3º, da Portaria GM Nº 1.294, de 25 de maio de 2017);

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí-CIB/PI nº 032/2017 que regulamenta a organização dos agendamentos para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Estado do Piauí, em cumprimento ao art. 3º, da Portaria GM Nº 1.294/2017, a qual estabelece que os agendamentos dos pacientes serão realizados de acordo com a disponibilidade de cada hospital, bem assim através da realização de mutirões nos Hospitais Estaduais e Regionais que serão gerenciados pela Secretaria de Saúde do Estado;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 014/2019, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, visando acompanhar a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital João Luís de Moraes, conforme a estratégia de ampliação do acesso definida nas Portarias do Ministério da Saúde e na Resolução CIB nº 032/2017;

Considerando a necessidade de maior transparência no acompanhamento da fila de espera de cirurgias eletivas realizadas no Hospital João Luís de Moraes, a fim de evitar interferências externas no normal andamento da respectiva fila e preferência de pacientes sem qualquer justificativa legal;

Considerando que a ingerência política e pessoal na organização da "fila" de procedimentos eletivos, com a consequente entrada de pacientes fora das pactuações estabelecidas, sem motivos técnicos para tanto, constitui ato de improbidade administrativa, atentatório aos princípios da impessoalidade e da isonomia, bem como crime de prevaricação.

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da Saúde, FLORENTINO VERAS NETO e a Ilustríssima Senhora Andréia de Abreu Cavalcante, Diretora-Geral do Hospital Regional de Demerval Lobão/PI, em completude à Recomendação Administrativa nº 010/2019 - PJDL, que adotem as seguintes providências, a fim de garantir a equidade no acesso dos pacientes aos procedimentos cirúrgicos eletivos residentes nos municípios integrantes do Território Entre Rios:

1. Organização da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, no âmbito do Hospital João Luís de Moraes, conforme os critérios definidos nas Resoluções dos Colegiados Intergestores do Piauí-CIR e CIB;

2. Dê publicidade da relação nominal de pacientes aptos a realização dos procedimentos cirúrgicos que serão realizados, a partir da presente recomendação, à Presidente do COSEMS e a(o) Coordenador(a) da Comissão Intergestores Regional, com a antecedência mínima capaz de auferirem a observância dos critérios pactuados

3. Que toda e qualquer mudança no status de classificação de cada paciente seja devidamente registrada em seu prontuário, de forma fundamentada, tal como a respectiva data e a identificação do servidor responsável pela modificação;

4. Comunicação por escrito ao paciente da cirurgia eletiva, por ventura, suspensa no Hospital João Luís de Moraes, bem assim o registro da identidade de quem definiu tal conduta, além da data para qual a cirurgia foi remarcada.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se

sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à esta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento, com envio de cópias, à Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Piauí- COSEMS, Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety e ao Coordenador da Comissão Intergestores Regional do Território Entre Rios, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação.

Demerval Lobão, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA URUÇUÍ

Portaria nº. 94/2019

Assunto: apurar a não publicação na imprensa oficial, pelo Município de Uruçuí-PI do extrato do contrato de locação do imóvel do Sr. Nelso Leite da Silva em 2017.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de representação anônima, anexando relatório da DFAM (TC/005899/2017), que o Município de Uruçuí não publicou na imprensa oficial o extrato do contrato de locação do imóvel em nome de Nelso Leite da Silva (item 1.1.1.1.b), cujo o valor é de R\$ 10.000,00 dez mil reais).

CONSIDERANDO que conduta desta natureza, se comprovada, viola a Lei de Licitações, podendo se configurar em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, que há necessidade de apurar a autoria do possível **INQUÉRITO CIVIL 41/2019** e ilícito e promover a responsabilização dos autores;

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 41/2019, para apurar a não publicação, pelo Município de uruçuí, na imprensa oficial, do extrato do contrato de locação do imóvel do Sr. Nelso Leite da Silva em 2017.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Oficie-se ao Município de Uruçuí, requisitando cópia do procedimento licitatório e do contrato feito com Nelso Leite da Silva para locação de imóvel, bem como, questionando porque não houve a publicação do extrato contratual na imprensa oficial da referida despesa, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4) Junta-se ao procedimento a cópia do relatório da DFAM-TCE-PI (TC/005899/2017);
- 5) CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.
- 6) Após a resposta ou escoado o prazo, fazer conclusão.

Uruçuí, 19 de novembro de 2019.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

4.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 53/2019

SIMP 000863-177/2018

PORTARIA n. 71/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) /2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI (2ª PJV), por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 000863-177/2019, para buscar a solução de um problema relativo a uma poça d'água existente na frente da residência da Sra. Antônia Elinete da Silva, que ocasiona mau cheiro e impossibilita a entrada tanto de pessoas e o trânsito de veículos, prejudicando a saúde dos que ali residem e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, devidamente oficiado para prestar esclarecimentos, o aludido Município deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos;

CONSIDERANDO que a NF SIMP 000863-177/2018 foi prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade da realização de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento e resolução do caso;

CONSIDERANDO que, expedido novo ofício no bojo da referida NF, o Município deixou transcorrer o prazo sem trazer nenhuma resposta aos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições municipais (Res. CNMP n. 174/17, art. 8º, inciso II);

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)** com o propósito de acompanhar e fiscalizar políticas públicas do Município de Valença do Piauí/PI, tendentes a resolver o acúmulo de água na Rua Epaminondas Nogueira, neste Município, na frente da residência da Sra. Antônia Elinete da Silva, que ocasiona mau cheiro e impossibilita a entrada tanto de pessoas e o trânsito de veículos, prejudicando a saúde dos que ali residem, razão pela qual **FIAM DETERMINADAS**, desde já, as seguintes diligências:

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** para secretariar este procedimento;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

A **NOTIFICAÇÃO** do(a)s noticiante(s) para saber se a situação persiste, em razão do lapso temporal, certificando-se nos autos;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, bem como a Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (**CAOMA**), e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente **PA**, podendo ser prorrogado motivadamente, caso se afigure imprescindível, pelo mesmo período, devendo o (a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 06 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019 - SIMP Nº 000794-179/2019

PORTARIA Nº 60/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da **Promotoria de Justiça de Jaicós**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais indisponíveis, promover privativamente a ação penal pública e investigar diretamente infrações penais, conforme os art. 127, 129 da Constituição Federal e art. 8º, da lei complementar 75/93;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução 181/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, que busca dar maior celeridade dos procedimentos criminais, concretude ao Direito Penal e efetividade à Justiça, em consonância com as diretrizes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório - e não pelo sistema inquisitorial - criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil;

CONSIDERANDO o acordo de não-persecução penal um instrumento de economia processual e celeridade na distribuição da Justiça, a qual só se materializa na efetiva proteção dos bens tutelados pelo Estado e na repressão aos delitos;

CONSIDERANDO outras formas de resolução de conflitos, como a disposta na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional da Justiça referente à Justiça Restaurativa que inaugura modelo processual diverso do proposto no Código de Processo Penal, mitigando, de determinada forma, o princípio da obrigatoriedade da ação penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução nº 181/2017 CNMP, que regulamenta o acordo de não-persecução nos "delitos cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, não sendo o caso de arquivamento";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, titular da ação penal, é franqueado inegável protagonismo de agente definidor de políticas criminais, notadamente na fase inquisitorial, sendo que o recorte efetuado pela Resolução 181/2017 é absolutamente legítimo, sobretudo se considerarmos o ciclo restrito de infrações por ela alcançadas;

CONSIDERANDO que o consenso entre as partes se estabelece num ambiente de racionalidade, apresentando vantagens recíprocas, jamais substituída a contento a partir de posicionamentos exteriores;

CONSIDERANDO o ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL nº 001/2019-MPPI-PJJ firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, e LEODÓRIO ANTÔNIO DIAS, nos autos do Processo de nº 0000078-78.2019.8.18.0057.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento das cláusulas do acordo de não-persecução penal do beneficiário LEODÓRIO ANTÔNIO DIAS.

Determino, outrossim:

1) A autuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimento Administrativo desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia desta ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CSMP para comunicação, bem como à Secretaria-Geral para publicação;

3) Intime-se o investigado para iniciar imediatamente o cumprimento das cláusulas do acordo.

Diligências necessárias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Jaicós-PI, 19 de novembro de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

4.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 59/2019

SIMP 000891-177/2019

PORTARIA Nº 84/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos ajustados (medidas de proteção) no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto na Notícia de Fato (NF) nº 157/2019 autuada no SIMP 000891-177/2019, informando possível situação de risco vivenciada pela idosa ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, de 71 anos, em razão de alegada falta de cuidados e suposta má administração de benefício previdenciário;

CONSIDERANDO a citada NF já foi prorrogada por 90 (noventa) dias, sendo que tal prazo já se findou;

CONSIDERANDO a realização de audiência extrajudicial aos 03/10/2019 na Sede desta 2ª PJ de Valença do Piauí/PI, onde foram tratadas questões sensíveis relacionadas a manutenção e dignidade da sobredita idosa, tendo sido firmado Termo de Medidas de Proteção em favor dela, entre este *Parquet* e ALINE CRISTINA DA SILVA, cuidadora da idosa;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento das medidas de proteção aplicadas, à luz do Estatuto do Idoso;

RESOLVO:

CONVERTER a **NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 157/2019** autuada no SIMP 000891-177/2019 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, com o propósito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Medidas de Proteção aplicadas em favor da idosa, ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, firmado pelos interessados no dia 03/10/2019, neste Município de Valença do Piauí/PI, **DETERMINANDO-SE:**

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

A **NOMEAÇÃO** da Assessora de PJ **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** para secretariar este procedimento;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

O **ENVIO** da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (**CAODEC**), para conhecimento e ampla publicidade da atuação ministerial, via e-mail institucional ou sistema informatizado próprio, certificando-se nos autos o envio;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao **CREAS** local, **REQUISITANDO-LHE**, que, em **10 (dez) dias úteis**, proceda à realização de nova vistoria/visita na residência da idosa em comento, a fim que seja averiguado se as deliberações do Termo de Medidas de Proteção ao idoso em possível situação de risco, firmado pelos interessados no dia 03/10/2019, estão sendo cumpridas, bem como para que encaminhe a este Órgão Ministerial novo **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO/PARECER PSICOSSOCIAL** do caso, elaborado por profissional habilitado, informando se a situação de risco ainda persiste, e, conforme o caso, que adote e/ou sugira as providências cabíveis ao caso noticiado;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 29 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 60/2019

SIMP 000903-177/2019

PORTARIA Nº 85/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos ajustados (medidas de proteção) no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto na Notícia de Fato (NF) nº 147/2019 autuada no SIMP 000903-177/2019, informando possível situação de risco vivenciada pela idosa FRANCISCA SOARES DA COSTA, de 83 anos, em razão de alegada falta de cuidados e negligência;

CONSIDERANDO a citada NF já foi prorrogada por 90 (noventa) dias, sendo que tal prazo já se findou;

CONSIDERANDO a realização de audiência extrajudicial aos 05/11/2019 na Sede desta 2ª PJ de Valença do Piauí/PI, onde foram tratadas questões sensíveis relacionadas a manutenção e dignidade da sobredita idosa, tendo sido firmado Termo de Medidas de Proteção em favor dela, entre este *Parquet* e demais partes interessadas;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento das medidas de proteção aplicadas, à luz do Estatuto do Idoso;

RESOLVO:

CONVERTER a **NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 147/2019** autuada no SIMP 000903-177/2019 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, com o propósito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Medidas de Proteção aplicadas em favor da idosa, FRANCISCA SOARES DA COSTA, firmado pelos interessados no dia 05/11/2019, neste Município de Valença do Piauí/PI, **DETERMINANDO-SE:**

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

A **NOMEAÇÃO** da Assessora de PJ **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** para secretariar este procedimento;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

O **ENVIO** da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (**CAODEC**), para conhecimento e ampla publicidade da atuação ministerial, via e-mail institucional ou sistema informatizado próprio, certificando-se nos autos o envio;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao **CREAS** local, **REQUISITANDO-LHE**, que, em **10 (dez) dias úteis**, proceda à realização de nova vistoria/visita na residência da idosa em comento, a fim que seja averiguado se as deliberações do Termo de Medidas de Proteção ao idoso em possível situação de risco, firmado pelos interessados no dia 03/10/2019, estão sendo cumpridas, bem como para que encaminhe a este Órgão Ministerial novo **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO/PARECER PSICOSSOCIAL** do caso, elaborado por profissional habilitado, informando se a situação de risco ainda persiste, e, conforme o caso, que adote e/ou sugira as providências cabíveis ao caso noticiado;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 29 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP) nº 06/2019

SIMP 000455-177/2018

PORTARIA 43/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI, Dr. Rafael Maia Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 000455-177/2018, a partir do ofício n.º 080/2017 - GJ, oriundo da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí/PI, o qual veio acompanhado de cópias do Ofício nº 01/2017, enviado pelo Sr. Luís Lopes da Silva, Vereador do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, em que são apontadas **possíveis irregularidades nas prestações de contas do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, no período de janeiro/2017 a julho/2017, na gestão do Sr. Marcus Vinicius;**

CONSIDERANDO que a(s) referida(s) notícia(s), uma vez comprovada(s) e não prescrita a pretensão de responsabilização pelo eventual ato de improbidade administrativa em função da(s) irregularidade(s) acima apontada(s), é (são) grave(s), razão pela qual merece(m) averiguação ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO SIMP 000455-177/2018 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), para apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, no período de janeiro/2017 a julho/2017, DETERMINANDO-SE:

A **ADEQUAÇÃO/AUTUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, bem como no **SIMP**, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A **NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR** para secretariar este procedimento;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato e controle social;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Secretaria Judicial da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí-PI, **SOLICITANDO**, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidão circunstanciada na qual haja a informação a respeito da existência, ou não, de ações judiciais em trâmite nesta Comarca que tenham como objeto possíveis irregularidades na **Prestação de Contas do Município de Novo Oriente**, no período de janeiro/2017 a julho/2017;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À 18ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, SOLICITANDO** informações, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito do cargo eletivo exercido pelo **Sr. ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, além do respectivo período de duração;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao(a) gestor(a), Sr(a). **ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, REQUISITANDO**, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do respectivo ofício, informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação (**Prestação de Contas do Município de Novo Oriente/PI, no período de janeiro/2017 a julho/2017**);

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Exmo. Sr. **Presidente do TCE-PI, SOLICITANDO** informações, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do pagamento ou não de multa eventualmente imputada ao Sr. **ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, na Prestação de Contas do Município de Novo Oriente/PI, no período de janeiro/2017 a julho/2017**, entre outras considerações pertinentes ao objeto da presente investigação;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser, uma única vez, prorrogado pelo mesmo período, sem prejuízo de posterior conversão em Inquérito Civil (IC), devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Centro Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio (**CACOP**), para conhecimento, assim como à **Secretaria Geral** do Ministério Público do Estado do Piauí, para **publicação** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), em formato editável (*word etc.*), tudo via e-mail institucional ou sistema informatizado próprio, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), **assinada eletronicamente**, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI).

Após realização das diligências *supra*, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Valença do Piauí/PI, 05 de maio de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

4.9. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 97/2019

(SIMP: 000104-029/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº. 46/2019 (SIMP N° 000104-029/2019)**, que versa sobre suposta falta de acessibilidade na UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Reitor em Exercício da UESPI, às 12/18, reconhecendo a falta de acessibilidade em suas instalações;

CONSIDERANDO a sentença judicial favorável prolatada na data de 27.09.2019 nos autos da Ação Civil Pública nº 0012988-87.2016.8.18.0140, que versa sobre a falta de acessibilidade nos prédios públicos pertencentes ao Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório (art. 1º da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos **interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº. 13.146/2015)**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 53 da Lei Brasileira de Inclusão**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

RESOLVE

Transformar a **Notícia de Fato nº. 46/2019** no **Procedimento Preparatório nº 25/2019**, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados. Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, em Teresina-PI, 02 de dezembro de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de justiça de Teresina -PI

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº55/2019.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

MINISTÉRIO DA CIDADANIA/ CNPJ nº05.756.246/0001-01.

REPRESENTANTES: Carmelina Maria Mendes de Moura/ Osmar Gasparini Terra.

OBJETO: Aperfeiçoamento da operação e gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro único) de Assistência Social (SUAS), e do desempenho da Procuradoria no exercício das atribuições Constitucionais.

VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2019 a 28 de novembro de 2024.

ASSINATURA: 29 de novembro de 2019.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:635/2011.

5.2. EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

REFERÊNCIA: Convênio de Adesão.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO PIAUÍ- PREVBAHIA/ CNPJ nº24.776.712/0001-65;

REPRESENTANTES: Carmelina Maria Mendes de Moura/ Jeremias Xavier de Moura.

OBJETO: Formalização da situação jurídica do Patrocinador ao Plano de Benefícios Prevnordeste-Piauí, doravante denominado Plano, sob administração da Entidade, na forma ajustada.

VIGÊNCIA: Data da aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, 04 de novembro de 2019, conforme Portaria nº932/2019- PREVIC, vigência por tempo indeterminado.

ASSINATURA: 07 de agosto de 2019.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:19.21.0378.0001514/2019-13.